

APRESENTAÇÃO

O II Colóquio Internacional de Direito e Literatura (II CIDIL), realizado de 30 de outubro e 1º de novembro de 2013, nas dependências da Fundação Meridional (IMED), foi dedicado à temática “A representação do juiz e o imaginário social”.

A escolha de tal tema reside na expansão do Poder Judiciário, especialmente com o constitucionalismo do segundo pós-guerra, no papel de destaque atribuído aos tribunais no cenário do Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, todos os desafios resultantes desse protagonismo.

O termo “protagonista” pertence, originalmente, à esfera dos estudos literários e designa a personagem principal de uma narrativa ou drama – que, embora se apresente, em geral, como o herói da história, pode, também, ser um anti-herói –, ao redor da qual se constrói toda a trama e de cuja ação dependem, direta ou indiretamente, os acontecimentos narrados ou encenados.

Na transposição para o campo jurídico, pode-se dizer que o termo protagonista não perde seu significado de origem, mas é sob a forma de uma derivação – mediante o acréscimo do sufixo *ismo*, que remete tanto à intoxicação de um agente quanto a movimentos sociais ou ideológicos – e associada a um adjetivo que surge a expressão protagonismo judicial, empregada para designar o juiz como a personagem que ocupa posição central no cenário do Estado Constitucional de Direito.

Isso se deve, como se sabe, à expansão do Poder Judiciário, ocorrida após a Segunda Guerra Mundial – sob o impulso do (neo)constitucionalismo – e, paralelamente, à denominada *judicialização da política*, tendo em vista a necessidade de materialização dos textos constitucionais, especialmente nos países de modernidade tardia.

Tal fenômeno resulta, contudo, na recente ascensão do ativismo judicial – cujas raízes remetem ao direito norte-americano – que vem sendo endossado na América Latina por parte da doutrina e da jurisprudência, sob o argumento de que tal postura mostra-se imprescindível para a concretização dos direitos fundamentais, sem que leve em conta as especificidades que (con)formam cada realidade constitucional.

Com efeito, a revolução constitucional resultante do segundo pós-guerra provoca uma ampliação dos espaços da jurisdição e, conseqüentemente, a redução dos espaços da legislação, aumentando ainda mais a tensão entre direito e democracia, em face da função atribuída aos tribunais constitucionais, cuja legitimidade não advém do voto, mas conferida pela própria Constituição.

Ocorre que essa expansão da jurisdição também implicou uma profunda modificação do papel do juiz – recorde-se, aqui, da metáfora de Montesquieu, para quem o juiz era a *boca da lei*, ou ainda de Thomas Jefferson, para quem os juízes deveriam ser como uma *simples máquina* –, que antes se limitava a aplicar mecanicamente a lei, com base na noção rousseauiana de *volonté générale* sobre a qual se fundara a Revolução Francesa.

Isso porque, ao contrário do modelo jacobino – para o qual o direito reduzia-se à primazia da lei, enquanto a democracia consistia na submissão à vontade da maioria –, o paradigma do Estado Constitucional submete o exame da validade do direito aos juízes e tribunais, em face da produção de um direito ilegítimo verificada durante os regimes totalitários.

Nesse contexto, portanto, em que a jurisdição constitucional torna-se uma peça fundamental da engrenagem do Estado constitucional de direito, é que os olhares se voltam, precisamente, para a figura do juiz, que é guindado a um papel de destaque nas atuais democracias constitucionais.

Assim, sob a perspectiva da sociologia jurídica, é fácil observar o crescente poder que, a partir do final do século XX, os juízes e tribunais passam a exercer sobre a vida coletiva, seja em razão do aumento quantitativo e qualitativo da busca pela justiça como um dos efeitos da crise geral que assola a sociedade moderna, seja como um

fenômeno social mais amplo, em que a perda de referências e de valores surge como um sintoma do declínio da família, do desaparecimento da religião como ícone moral e da falência das instituições tradicionais.

Entretanto, apesar do seu papel de *guardião das promessas* – tanto para os indivíduos como para toda a comunidade política –, poucos ainda são os estudos e pesquisas sobre o protagonismo judicial, especialmente em *terrae brasilis*, sendo aqui, precisamente, é onde entra a literatura, com suas narrativas, personagens, simbolismos e representações, na construção do imaginário social.

Como se sabe, entre as inúmeras alternativas que se apresentam aos juristas para *re-pensar o direito* no século XXI, o estudo do Direito e Literatura adquire especial relevância, sobretudo tendo em vista que a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário permite aos juristas assimilarem a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, desse modo, superarem as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, reconhecendo a importância do caráter constitutivo da linguagem, no interior dos paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade.

Assim, partindo dos pressupostos teóricos e metodológicos do estudo do “direito na literatura” e, igualmente, da noção de “modelos de juiz”, formulada por François Ost, o II CIDIL buscou auxiliar na compreensão da figura do juiz através da análise de narrativas literárias que retratam problemas jurídicos, políticos e sociais e propôs uma reflexão acerca do imaginário social construído em torno da representação do juiz e, de modo geral, das instituições ligadas à justiça, a partir das obras de Ésquilo, Shakespeare, Tolstoi, Sciascia, Brecht e Coetzee, entre outros.

De fato, a literatura, enquanto manifestação artístico-cultural, adquire papel relevante nos estudos do imaginário social, em especial devido à sua natureza – apontada há muito por Aristóteles – de representação do possível, que remete à capacidade de o texto literário nos oferecer tanto múltiplas leituras e interpretações do real quanto a compreensão do sistema simbólico erigido na busca de atribuição de sentido às experiências humanas.

É em virtude de tais características que as narrativas literárias possibilitam desvelar as articulações entre discursos e práticas sociais, bem como as bases ideológicas e os valores compartilhados em determinada cultura – o que inclui os papéis sociais e os mecanismos das instituições nela estabelecidos e vigentes –, e é nesse contexto que se mostra extremamente valioso e profícuo problematizar a representação do juiz no imaginário social através da leitura e do debate de textos literários.

Durante os três dias de atividades do II CIDIL, estabeleceu-se um importante diálogo entre diversas comunidades acadêmicas afins (Direito, Letras, Psicologia, Sociologia, História, Antropologia, Filosofia, etc.), cujo fio condutor foi, precisamente, a capacidade da narrativa literária de auxiliar os juristas na árdua tarefa de desvelar a realidade social e jurídica através da ficção.

O evento, que contou a presença de 18 ilustres conferencistas – Albano Marcos Pepe (UFSM), Alexandre Morais da Rosa (UNIVALI), Alicia Ruiz (UBA/Argentina), Andre Karam Trindade (IMED), Ângela Espíndola (IMED/UFSM), Carlos María Cárcova (UBA/Argentina), Dino del Pino, Fabiana Marion Spengler (UNISC), Fausto Santos de Morais (IMED), Henriete Karam (UFRGS), Ivan Guérios Curi (UPF), Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (UFPR), José Calvo González (UMA/Espanha), Kathrin Rosenfield (UFRGS), Luís Carlos Cancellier de Olivo (UFSC), Márcia Ivana Lima e Silva (UFRGS), Pedro Mandagará (UFRGS), Vera Karam de Chueiri (UFPR) –, reuniu um público de 310 (trezentos e dez) pessoas, provenientes de inúmeros estados, e 41 (quarenta e um) pesquisadores de diversas unidades federativas do Brasil (RS, SC, PR, SP, DF, GO, SE e PI) apresentaram um total de 31 (trinta e um) artigos científicos, através de comunicações orais, dos quais 17 (dezessete) compõem estes *Anais do II Colóquio Internacional de Direito e Literatura*.

Boa Leitura!

André Karam Trindade

Henriete Karam